

Portaria n.º 08/99

B.O. n.º 07 – I Série - 15 de Março de 1999 –

Convindo fixar as competências dos órgãos produtores de Estatísticas Sectoriais do Sistema Estatísticos Nacional;

Nos termos do artigo 26º da lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional de Estatísticas nos termos do artigo 36º da mesma lei;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Vice-Primeiro Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, o seguinte:

Ao Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, incumbe a recolha, tratamento e análise da informação estatística do respectivo sector e designadamente:

- a) Recenseamento agrícola;
- b) Recenseamento pecuário;
- c) Inventário Florestal;
- d) Inquérito junto das explorações agrícolas e das explorações Pecuárias;
- e) Produção de estatísticas sobre a produção agrícola e pecuária;
- f) Produção de estatísticas dos preços de produtos agrícolas e pecuárias;
- g) Produção de estatísticas sobre a agrometeorologia Florestais;
- h) Produção de estatísticas Florestais;
- i) Superintender o sistema de estatísticas sobre os recursos hídricos;
- j) Superintender o sistema de estatísticas sobre a situação alimentar;
- k) Superintender o sistema de estatísticas sobre os recursos hídricos;

artigo 2º

O Presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinetes do Vice-Primeiro e Ministro da Agricultura e Alimentação e Ambiente 12 Fevereiro de 1999. –Os Ministros, António Gualbero de Rosário - José António Pinto Monteiro.